



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI Nº 1.415/2020

**SÚMULA:** Determina o tombamento da “cápsula do tempo” e da árvore de “Pau-brasil”, localizadas na Praça Frei Gabrielângelo Caramore, em razão do marco do Primeiro Centenário de Emancipação Política do Município de Siqueira Campos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica decretada como patrimônio histórico e cultural, a “cápsula do tempo” e como patrimônio histórico e ambiental a árvore de “Pau-brasil” (*Caesalpinia echinata*), localizadas na Praça Frei Gabrielângelo Caramore, em razão do marco do **Primeiro Centenário de Emancipação Política do Município de Siqueira Campos**.

**Art. 2º** - O município através do trabalho integrado entre **Secretaria Municipal do Obras, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes**, será diretamente responsável pelo tombamento dos referidos **Patrimônios**, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado.

§ 1º – Seja providenciado o devido acondicionamento e preservação do teor das fotografias e informações históricas e culturais contidas na “cápsula do tempo”, que será aberta no Centésimo Vigésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município, sendo recomendado que seja efetuada uma réplica da mesma e do material contido para guarda do Museu Histórico de Siqueira Campos.

§ 2º – Demarcação de área mínima ao redor da referida árvore de “Pau-brasil” (*Caesalpinia echinata*), para construção adequada para conservação, sem prejuízos para as árvores no entorno.

§ 3º – Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica, assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a Cultura e ao meio Ambiente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 21 de outubro de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**